

Categoria: Empresas de prestação de serviços técnicos compreendidos dentro das seguintes categorias e especificações:

- empresas de serviços de engenharia na área de segurança;
- empresas de serviços de coordenação por sistema de proteção com equipamento sensorial ou computadorizado;
- empresas de serviços de monitoramento de segurança a pessoas, residências e empresas e pessoas sob tratamento médico;
- empresas de serviços de controle de segurança a veículos;
- empresas de serviços de planejamento técnico para estruturação predial com sistemas de segurança computadorizada;
- empresas de consultoria, assessoramento, coordenação e execução de serviços de proteção pessoal e empresarial por sistemas eletrônicos e outros;
- empresas de serviços de ministração de cursos, seminários, palestras no âmbito da segurança privada para nível de gerência, coordenação, inspetoria e outros.

Processo	46237.001273/2007-83
Entidade	"Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mantena" SINDIMAN, MG
CNPJ	21.247.937/0001-36
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Mantena - MG
Categoria	Servidores e Empregados Públicos Municipais

Processo	46312.004721/2007-51
Entidade	Sindicato das Indústrias do Vestuário, Tecelagem e Fiação de Três Lagoas - MS
CNPJ	08.779.679/0001-70
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Três Lagoas - MS
Categoria	Indústrias do Vestuário, Camisas para Homens e Roupas Brancas, de Alfaiataria e de Confeção de Roupas de Homens, de Guarda-Chuvas e Bengalas, de Pentes e Botões, de Confeção de Roupas e Chapéus de Senhora, Confeções do Vestuário e Acessórios em Geral, de Fiação e Tecelagem em Geral

Em 19 de março de 2008

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 343 de 04 de maio de 2000 e alterações posteriores e conforme NOTA TÉCNICA DIAN/CGRS/SRT/MTE - Nº. 129/2008, resolve ARQUIVAR o Pedido de Alteração Estatutária, nº 46000.008077/97-34, do "Sindicato do Comércio Ambulante e Permissãoários de Uso em Vias e Logradouros Públicos da Baixada Santista", SP, publicado em 09.04.1998, na Seção I, pág. 03 - n. 68-E, por não configurar categoria profissional, nos termos do art. 511 da CLT e art. 8º da Constituição Federal.

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 343 de 04 de maio de 2000 e alterações posteriores e conforme NOTA TÉCNICA DIAN/CGRS/SRT/MTE - Nº. 130/2008, resolve ARQUIVAR o Pedido de Registro Sindical, nº 46000.008976/2006-25, SINDICATO DAS FARMÁCIAS DE MANIPULAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ, publicado em 28.06.2007, na Seção, I pág. 87 nº 125, tendo em vista que, a classe econômica pretendida não configura categoria, nos termos do artigo 511, da CLT, e sim o fracionamento de categoria já existente, qual seja: "comércio varejista de produtos farmacêuticos".

Sobrestamento.

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 343 de 04 de maio de 2000 e alterações posteriores resolve dar publicidade do exame de admissibilidade da seguinte impugnação apresentada, SOBRESTANDO os seguintes pedidos registro sindical e de alteração estatutária até que o Ministério do Trabalho e Emprego seja notificado do inteiro teor do acordo ou da sentença final, que encerre definitivamente a controvérsia entre impugnado e impugnante.

Impugnado	46000.006106/2004-50
Nome	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE AMAMBAÍ - MS.
Impugnação acolhida	46000.008538/2007-48
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DIAN/Nº 133/2008

Impugnado	46000.010311/2005-09
Nome	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BETIM, IBIRITÉ, SARZEDO, MARIO CAMPOS, ESMERALDAS, IGARAPÉ, SÃO JOAQUIM DE BICAS, JUA-TUBA E MATEUS LEME-MG.
Impugnação acolhida	46000.013068/2007-34
Impugnação não acolhida	46000.013197/2007-22
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DIAN/Nº 134/2008

Impugnado	46000.005208/2007-09
Nome	"SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTOS", SP
Impugnação acolhida	46000.019831/2007-31, 46000.021885/2007-66 e 46000.021635/2007-26
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DIAN/Nº 135/2008

Impugnado	46000.029296/2006-45
Nome	"Sindicato do Comércio de Uberlândia - SINDICOMÉRCIO-UDI", MG
Impugnação acolhida	46000.024569/2007-46
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 136/2008

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS

## Ministério dos Transportes

### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

#### RESOLUÇÃO Nº 2.611, DE 18 DE MARÇO DE 2008

Declara nulo o Contrato de Permissão nº 380/1999, que regularizou o serviço Santos (SP) - Fortaleza (CE), e dá outras providências.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 043/08, de 17 de março de 2008 e no que consta do Processo nº 50505.000271/2006-56, resolve:

Art. 1º Declarar nulo o Contrato de Permissão nº 380/1999, celebrado com a Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S/A, que regularizou o serviço Santos (SP) - Fortaleza (CE), prefixo nº 08-0316-01, bem como a transferência deste serviço à Viação Itapemirim S/A.

Art. 2º Facultar à empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S/A a formalização por termo aditivo e vinculado ao serviço principal para operação do serviço complementar Santos(SP) - Fortaleza(CE), hoje prefixado sob o nº 08-0316-01, na forma regulamentar.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que:

a) notifique a empresa Viação Itapemirim S/A, sobre os termos da decisão adotada;

b) notifique a Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S/A, acerca dos termos da decisão adotada, bem como da possibilidade jurídica de convalidação do ato administrativo que deferiu a operação do serviço complementar de prolongamento na linha Rio de Janeiro(RJ) - Fortaleza(CE);

c) informe à Auditoria Interna da presente decisão, em observância à Instrução Normativa nº. 27/98, do Tribunal de Contas da União.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI  
Diretor-Geral  
Em exercício

#### RESOLUÇÃO Nº 2.612, DE 18 DE MARÇO DE 2008

Declara nulo o Contrato de Permissão nº 0203/97, que regularizou o serviço Afonso Cláudio (ES) - São Paulo (SP), e dá outras providências.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 044/08, de 17 de março de 2008 e no que consta do Processo nº 50505.000276/2005-34, resolve:

Art. 1º Declarar nulo o Contrato de Permissão nº 0203/97, que regularizou o serviço Afonso Cláudio (ES) - São Paulo (SP), prefixo nº 17-0258-01, e formalizar o contrato de permissão do serviço Alegre (ES) - São Paulo (SP), bem como o trecho Afonso Cláudio (ES) - São Paulo (SP) como serviço complementar de prolongamento, sob forma de autorização.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que:

a) adote as medidas necessárias à formalização da outorga para a prestação dos serviços de transporte interestadual de passageiros, sob forma de permissão, para operar o trecho Alegre (ES) - São Paulo (SP), bem como o trecho Afonso Cláudio (ES) - São Paulo (SP), como serviço complementar de prolongamento, sob forma de autorização.

b) notifique a empresa Viação Itapemirim S/A, acerca dos termos da decisão a ser adotada.

c) informe à Auditoria Interna da presente decisão, em observância à Instrução Normativa nº 27/98, do Tribunal de Contas da União.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI  
Diretor-Geral  
Em exercício

### Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

#### CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

##### RESOLUÇÃO Nº 417, DE 18 DE MARÇO DE 2008

Dispõe sobre procedimentos nutricionais para atuação dos nutricionistas e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas, no exercício das competências previstas na Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, no Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980 e no Regimento Interno

aprovado pela Resolução CFN nº 320, de 2 de dezembro de 2003, e ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas na 71ª Reunião Conjunta CFN/CRN, realizada no dia 13 de março de 2008 e deliberado na 192ª Reunião Plenária, Ordinária do CFN, esta realizada nos dias 12 e 14 de março de 2008; e CONSIDERANDO: Que competem aos Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão; Que compete ao nutricionista, enquanto profissional de saúde, conforme o art. 1º da Lei nº 8.234, de 17 de setembro de 1991, zelar pela preservação, promoção e recuperação da saúde; Os objetivos, os campos de atuação e o princípio da integralidade na atenção à saúde, do Sistema Único de Saúde (SUS), previstos na Lei nº 8080/1980; O compromisso profissional, legal e ético na assistência à saúde por parte do nutricionista, e a sua responsabilidade em impedir e evitar infrações à legislação sanitária; As atividades privativas e também atribuídas aos nutricionistas, definidas nos artigos 3º e 4º da Lei nº 8.234, de 17 de setembro de 1991; A Resolução do CFN que dispõe sobre a definição da área de atuação do nutricionista e suas atribuições e estabelece parâmetros numéricos de referência por área de atuação; As normas de conduta para o exercício da profissão de nutricionista que constam no Código de Ética Profissional; A Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde; e A Resolução Normativa da ANS, que atualiza o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde; resolve:

ART. 1º. Estabelecer os procedimentos nutricionais para atuação do nutricionista. Parágrafo Único. Para os fins desta Resolução adotam-se os Procedimentos Nutricionais e respectivas definições constantes do Anexo I, "Referência Nacional de Procedimentos Nutricionais do Sistema CFN/CRN".

ART 2º. Fica aprovada a "Tabela Nacional de Procedimentos Nutricionais do Sistema CFN/CRN", constante do ANEXO II.

ART 3º. A Tabela Nacional de Procedimentos Nutricionais do Sistema CFN/CRN e a Referência Nacional de Procedimentos Nutricionais do Sistema CFN/CRN poderão ser revistas a qualquer tempo, segundo os critérios a serem estabelecidos pelo CFN.

ART 4º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Federal de Nutricionistas.

ART 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELCY FERREIRA DA SILVA  
Presidente do Conselho



ANEXO I

Referência Nacional de Procedimentos Nutricionais do Sistema CFN/CRN

CÓDIGO	Referência Nacional de Procedimentos Nutricionais do Sistema CFN/CRN
07.001	<b>Elaboração de Protocolo Técnico em Nutrição:</b> conjunto de condutas técnicas do nutricionista, destinados ao atendimento nutricional de clientes/paciente ou usuários, adequado ao setor pertinente e devidamente aprovado pela instituição.
07.002	<b>Elaboração de Procedimentos Operacionais Padronizados (POP):</b> procedimentos escritos de forma objetiva que estabelecem instruções seqüenciais para a realização de operações rotineiras e específicas na produção, armazenamento e transporte de alimentos e preparações, podendo ser parte integrante ou não, do Manual de Boas Práticas do Serviço.
07.003	<b>Elaboração de Receituário Dietético:</b> elaboração do conjunto de formulários que contêm ingredientes, método de preparo, rendimento e tempo de preparo, de receitas específicas utilizadas na produção culinária, em conformidade com os cardápios.
07.004	<b>Consulta de Nutrição de primeira vez:</b> atividade realizada por nutricionista em unidade de ambulatório ou ambiente hospitalar, consultório ou em domicílio (no horário normal ou pré-estabelecido) para o levantamento de informações que possibilitem o diagnóstico nutricional com vistas à prescrição dietética e orientação dos clientes/ pacientes ou usuários de forma individualizada.
07.005	<b>Consulta de Nutrição Subseqüente:</b> atendimento de nutrição feito por nutricionista, realizada após quinze dias da consulta inicial, em unidade de ambulatório, em consultório ou em domicílio, com coleta de informações sobre adesão à prescrição dietética anterior, possíveis intercorrências, com vistas a readequação do plano alimentar e orientação individualizada.
07.006	<b>Anamnese Alimentar e Nutricional:</b> levantamento de dados gerais como: atividade profissional, idade, sexo, atividade física ou desportiva, história clínica individual e familiar, obtenção da freqüência, qualidade e quantidade do consumo alimentar (hábitos e cultura alimentar), intolerâncias, aversões, alergias e restrições alimentares, dentre outros.
07.007	<b>Avaliação Nutricional:</b> é a obtenção e análise de indicadores diretos (clínicos, bioquímicos, antropométricos) e indiretos (consumo alimentar, renda e disponibilidade de alimentos, entre outros) que tem como conclusão o diagnóstico nutricional do indivíduo ou de uma população.
07.008	<b>Avaliação Antropométrica:</b> é a obtenção e análise de indicadores aferidos diretamente no indivíduo por meio de medidas, tais como circunferências, pregas cutâneas, peso, e suas relações com altura e idade.
07.009	<b>Avaliação de Parâmetros Bioquímicos:</b> solicitação e /ou avaliação de exames laboratoriais complementares necessários à atenção dietética e nutricional.
07.010	<b>Avaliação da Composição Corporal por Bioimpedância:</b> utilização de equipamento eletrônico para determinação de composição corporal em percentual de massa magra, gordura e água.
07.011	<b>Avaliação Nutricional Subjetiva Global:</b> é o método clínico de avaliação do estado nutricional, que considera as alterações da composição corporal e funcional do cliente/paciente ou usuário, identificando os indivíduos que apresentam maiores riscos de sofrerem complicações, utilizando-se a história clínica e o exame físico.
07.012	<b>Avaliação de Gasto Energético por Calorimetria Indireta:</b> utilização de equipamento para medição do VO2 máximo, com inferência para avaliação de gasto energético de um indivíduo.
07.013	<b>Avaliação Nutricional do Paciente em Terapia Nutricional Enteral (TNE) e/ou Parenteral (TNP):</b> realização de avaliação nutricional com objetivo de adequar a formulação da nutrição enteral e/ou parenteral à evolução do estado fisiopatológico do paciente e respectivamente à via de infusão da dieta (ex.: via oral, via sonda nasogástrica, nasoentérica, por ostomias dentre outras).

07.014	<b>Avaliação de Risco Nutricional:</b> avaliação de condições caracterizadas por probabilidade aumentada de que um determinado problema nutricional possa acontecer ou já esteja ocorrendo, subordinando a assistência nutricional nos diferentes níveis de atendimento.
07.015	<b>Avaliação de Risco Nutricional Pré-cirúrgico:</b> avaliação nutricional em pacientes pré-cirúrgicos com objetivo de emitir parecer quanto ao risco nutricional do paciente em relação à intervenção cirúrgica.
07.016	<b>Diagnóstico Nutricional:</b> identificação e determinação do estado nutricional do cliente/paciente/usuário, elaborado com base em dados clínicos, bioquímicos, antropométricos e dietéticos, obtidos quando da avaliação nutricional.
07.017	<b>Diagnóstico de Necessidades Nutricionais Específicas:</b> estabelecimento da quantidade de nutrientes e energia biodisponíveis nos alimentos que um indivíduo sadio ou enfermo deve ingerir para satisfazer as necessidades fisiológicas, prevenir sintomas de deficiências ou recuperar o estado de saúde em que as condições nutricionais se tornam fator principal ou coadjuvante do tratamento.
07.018	<b>Cálculo do Valor Energético Total (VET):</b> cálculo do VET com base nas necessidades nutricionais individuais e estado fisiopatológico.
07.019	<b>Prescrição Dietética:</b> atividade privativa do nutricionista que compõe a assistência prestada ao cliente/paciente ou usuário em ambiente hospitalar, ambulatório, consultório ou em domicílio. Que envolve o planejamento dietético, devendo ser elaborada com base nas diretrizes estabelecidas no diagnóstico nutricional, procedimento este que deve ser acompanhado de assinatura e número da inscrição no CRN do nutricionista responsável pela prescrição.
07.020	<b>Elaboração do Plano Alimentar:</b> elaborar o plano alimentar considerando os hábitos alimentares, período de safra dos alimentos, informações sociais, econômicas e necessidades nutricionais específicas do cliente/paciente ou usuário.
07.021	<b>Supervisão Técnica da Preparação de Fórmulas Infantis:</b> controle dos procedimentos de manipulação, qualidade, conservação, rotulagem e transporte das preparações infantis.
07.022	<b>Prescrição de Suplementos Nutricionais:</b> prescrição de suplementos nutricionais visando complementar a dieta para atender as demandas específicas e/ou prevenir carências nutricionais.
07.023	<b>Monitoramento da Evolução Nutricional:</b> avaliação de aceitabilidade da terapêutica nutricional pelo cliente/paciente ou usuário através do controle da ingestão, análise de intercorrências e avaliação nutricional periódica, com vistas à adequação da conduta dietética.
07.024	<b>Prescrição Dietética de Terapia Nutricional Enteral:</b> estabelecimento da composição qualitativa, quantitativa, fracionamento e formas de apresentação de preparações nutricionais.
07.025	<b>Terapia de Nutrição Enteral:</b> assistência dietética prestada ao cliente/paciente ou usuário com o objetivo de manter ou recuperar o seu estado nutricional através de tratamento nutricional com formulações específicas.
07.026	<b>Supervisão Técnica da Preparação de Fórmulas de Nutrição Enteral:</b> controle dos procedimentos de manipulação, qualidade, conservação, rotulagem e transporte das preparações enterais.
07.027	<b>Orientação Alimentar e Nutricional na TNE ao Cliente/Paciente ou Usuário, Família ou Responsável:</b> orientação quanto ao preparo e a utilização da formulação enteral prescrita para o período após alta hospitalar.
07.028	<b>Monitoramento da Evolução Nutricional do Paciente em Terapia de Nutrição Enteral e Parenteral até a Alta Nutricional:</b> acompanhamento da evolução nutricional do paciente em terapia nutricional até a alta nutricional com registros formais e sistemáticos detalhados da evolução nutricional.
07.029	<b>Orientação Alimentar e Nutricional:</b> conjunto de informações que visam o esclarecimento dos clientes/pacientes ou usuários com objetivo de promoção da saúde, prevenção e recuperação de doenças e agravos nutricionais e/ou informar ou dirimir dúvidas sobre alimentação e nutrição.

07.030	<b>Educação Alimentar e Nutricional:</b> procedimento realizado pelo nutricionista, através de diferentes métodos educacionais, junto a indivíduos ou grupos populacionais, considerando as interações e significados que compõem o fenômeno do comportamento alimentar, para aconselhar mudanças necessárias a uma adequação hábitos alimentares, visando à melhoria da qualidade de vida.
07.031	<b>Orientação Alimentar e Nutricional na Alta Hospitalar:</b> orientação para segmento domiciliar ao paciente e/ou familiares, relativa a sua alimentação e nutrição.
07.032	<b>Elaboração de Manual de Boas Práticas e de Prestação de Serviços na Área de Alimentos (MBP):</b> descrição de normas e procedimentos em serviços de alimentação e nutrição com registro das especificações legais vigentes.
07.033	<b>Ações de Vigilância Alimentar e Nutricional:</b> monitoramento da situação alimentar e nutricional de indivíduos e grupos populacionais, visando a identificação de grupos vulneráveis e a orientação de ações de saúde.
07.034	<b>Elaboração de Ficha Técnica de Produto:</b> especificações do produto, constando as características gerais e nutricionais, como descrição, finalidade, composição, embalagem, validade, informação nutricional, registro no Ministério da Agricultura ou da Saúde, entre outros dados.
07.035	<b>Elaboração de Ficha Técnica de Preparações:</b> especificação de preparações dietéticas, destinado aos registros de seus componentes e suas quantidades per capita, fatores de correção, das técnicas culinárias e dietéticas empregadas, do custo direto e indireto, do cálculo de nutrientes e de outras informações.
07.036	<b>Visita Domiciliar de Nutrição:</b> assistência a clientes/pacientes ou usuários que necessitam de cuidados nutricionais específicos realizados em ambiente domiciliar ou outro lugar onde seja acordada a visita.
07.037	<b>Visita Hospitalar de Nutrição:</b> realizada por nutricionista em ambiente hospitalar, (sem horário determinado) a paciente internado, para o levantamento de informações que possibilitem o diagnóstico nutricional com vistas à prescrição dietética, acompanhamento e/ou orientação do paciente ou familiar de forma individualizada.
07.038	<b>Assessoria em Nutrição:</b> serviço realizado por nutricionista habilitado que, assiste tecnicamente a pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, planejando, implantando e avaliando programas e projetos em atividades específicas na área de alimentação e nutrição, bem como oferecendo soluções para situações relacionadas com a sua especialidade, sem no entanto, assumir responsabilidade técnica.
07.039	<b>Consultoria em Nutrição:</b> serviços de consulta onde há análise, avaliação e emissão de parecer sobre assunto e serviço relacionado à área de alimentação e nutrição, dentro de um prazo determinado.
07.040	<b>Auditoria em Nutrição:</b> exame analítico ou pericial feito por nutricionista, contratado para avaliar criteriosamente, dentro da sua especialidade, as operações e controles técnico-administrativos inerentes à alimentação e nutrição, finalizando com um relatório circunstanciado e conclusivo.
07.041	<b>Elaboração de Parecer em Nutrição:</b> elaboração de opinião fundamentada, emitida por nutricionista, sobre assunto específico da área de alimentação e nutrição e em casos clínicos específicos.
07.042	<b>Elaboração da Planilha de Custos:</b> procedimento utilizado para apurar detalhadamente os custos, considerando todos os itens e elementos envolvidos na produção de bens ou prestação de serviços na área de alimentação e nutrição.
07.043	<b>Supervisão de Estágio Curricular:</b> exercício da precepção/orientação de discentes, em serviços/ atividades de alimentação e nutrição como parte complementar à formação e em regime de parceria com as Instituições de Ensino Superiores.

ANEXO II

Tabela Nacional de Procedimentos Nutricionais do Sistema CFN/CRN

CÓDIGO	PROCEDIMENTOS/ LOCAL DE ATUAÇÃO	AMB	CONS	DOM	HOSP	LAC	BLH	UTN	TE	OUT
07.001	Elaboração de Protocolo Técnico em Nutrição	X	X	X	X	X	X	X	X	X
07.002	Elaboração de Procedimentos Operacionais Padronizados (POP)	-	-	-	X	X	X	X	X	X
07.003	Elaboração de Receituário Dietético	X	X	X	X	X	-	X	X	X
07.004	Consulta de Nutrição de primeira vez	X	X	X	X	-	-	-	X	X
07.005	Consulta de Nutrição Subseqüente	X	-	X	X	X	X	X	X	X
07.006	Anamnese Alimentar e Nutricional	X	X	X	X	-	-	-	X	X
07.007	Avaliação Nutricional	X	X	X	X	-	-	-	X	X
07.008	Avaliação Antropométrica	X	X	X	X	-	-	-	-	X
07.009	Avaliação de Parâmetros Bioquímicos	X	X	X	X	-	-	-	X	X
07.010	Avaliação da Composição Corporal por Bioimpedância	X	X	X	X	-	-	-	X	X
07.011	Avaliação Nutricional Subjetiva Global	X	X	X	X	-	-	-	X	X
07.012	Avaliação de gasto energético por calorimetria indireta	-	X	-	X	-	-	-	X	X
07.013	Avaliação Nutricional do Paciente em Terapia Nutricional Enteral(TNE) e/ou Parenteral(TNP)	X	X	X	X	-	-	-	X	X
07.014	Avaliação de Risco Nutricional	X	X	X	X	-	-	-	-	X
07.015	Avaliação de Risco Nutricional Pré-cirúrgico	X	X	X	X	-	-	-	X	X
07.016	Diagnóstico Nutricional	X	X	X	X	-	-	-	X	X
07.017	Diagnóstico de Necessidades Nutricionais Específicas	X	X	X	X	-	-	-	X	X
07.018	Cálculo do Valor Energético Total (VET)	X	X	X	X	-	-	-	X	X
07.019	Prescrição Dietética	X	X	X	X	-	-	-	X	X
07.020	Elaboração do Plano Alimentar	X	X	X	X	-	-	-	X	X
07.021	Supervisão Técnica da Preparação de Fórmulas Infantis	-	-	-	X	X	-	X	X	-
07.022	Prescrição de Suplementos Nutricionais	X	X	X	X	-	-	-	X	X
07.023	Monitoramento da Evolução Nutricional	X	X	X	X	-	-	-	X	X
07.024	Prescrição Dietética de Terapia Nutricional Enteral	X	X	X	X	-	-	-	X	-
07.025	Terapia de Nutrição Enteral	-	-	X	X	-	-	-	X	-
07.026	Supervisão Técnica da Preparação de Fórmulas de Nutrição Enteral	-	-	X	X	-	-	X	X	-
07.027	Orientação Alimentar e Nutricional na TNE ao Cliente/Paciente ou Usuário, Família ou Responsável	X	X	X	X	-	X	-	X	X
07.028	Monitoramento da Evolução Nutricional do Paciente em Terapia de Nutrição Enteral e Parenteral até a Alta Nutricional	X	X	X	X	-	-	-	X	X
07.029	Orientação Alimentar e Nutricional	X	X	X	X	-	X	-	X	X
07.030	Educação Alimentar e Nutricional	X	X	X	X	-	-	-	X	X

07.031	Orientação Alimentar e Nutricional na Alta Hospitalar	-	-	-	X	-	-	-	-	-
07.032	Elaboração de Manual de Boas Práticas e de Prestação de Serviços na Área de Alimentos (MBP)	-	-	-	X	X	X	X	X	X
07.033	Ações de Vigilância Alimentar e Nutricional	X	-	X	X	-	-	-	-	-
07.034	Elaboração de Ficha Técnica de Produto	-	-	-	X	X	-	X	X	X
07.035	Elaboração de Ficha Técnica de Preparações	X	X	X	X	X	-	X	X	X
07.036	Visita Domiciliar de Nutrição	-	-	X	-	-	-	-	-	-
07.037	Visita Hospitalar de Nutrição	-	-	-	X	-	-	-	X	-
07.038	Assessoria em Nutrição	X	-	-	X	X	X	X	-	X
07.039	Consultoria em Nutrição	X	-	X	X	X	X	X	X	X
07.040	Auditoria em Nutrição	X	-	-	X	X	X	X	X	X
07.041	Elaboração de Parecer em Nutrição	X	X	X	X	X	X	X	X	X
07.042	Elaboração da Planilha de Custos	X	X	X	X	X	X	X	X	X
07.043	Supervisão de Estágio Curricular	X	X	-	X	X	X	X	X	X

LEGENDA:

ABREVIATURA	LOCAL DE ATUAÇÃO	DESIGNAÇÃO
AMB		Ambulatório
CONS		Consultório
DOM		Domicílio
HOSP		Hospital
LAC		Lactário
BLH		Banco de Leite Humano
UTN		Unidade de Terapia Nutricional
TE		Terapia de Especialidades (Ex.: Unidade de Diálises, Cirurgia Bariátrica, Transplante)
OUT		Outros ( Ex.: Nutrição e Marketing, Nutrição Esportiva, Spa)

RESOLUÇÃO Nº 418, DE 18 DE MARÇO DE 2008

Dispõe sobre a responsabilidade do nutricionista quanto às atividades desenvolvidas por estagiários de nutrição e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas, no exercício das competências previstas na Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, no Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980 e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CFN nº 320, de 2 de dezembro de 2003, e ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas na 71ª Reunião Conjunta CFN/CRN, realizada no dia 13 de março de 2008 e deliberado na 192ª Reunião Plenária Ordinária do CFN, ocorrida nos dias 12 e 14 de março de 2008; e CONSIDERANDO: A necessidade de proteger o indivíduo e a coletividade do exercício de atividades de nutrição por pessoas não habilitadas; A importância do estágio para a formação acadêmica do Nutricionista; As diretrizes curriculares nacionais do curso de graduação em Nutrição, aprovadas pela Resolução CNE nº 5 de 07/11/2001; A necessidade de caracterizar a responsabilidade do Nutricionista pelas atividades desenvolvidas por estagiários de nutrição. O disposto no Código de Ética Profissional do